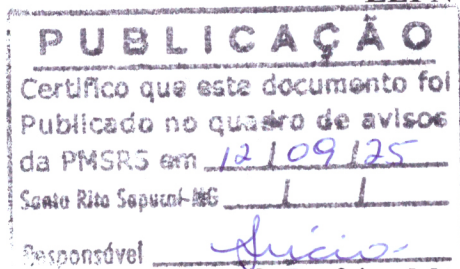


LEI Nº 5.707, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre emendas parlamentares recebidas pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, em portal digital de transparência.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Leandro Henrique Mendes, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em portal próprio de transparência ou em seção destacada do *site* oficial da Prefeitura, todas as emendas parlamentares recebidas pelo Município, sejam elas de origem federal, estadual ou de origem de Governo Estadual ou Federal.

Art. 2º. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo do parlamentar autor da emenda;
- II - instância de origem: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa de Minas Gerais ou Governo Estadual/Federal;
- III - data da indicação da emenda;
- IV - valor total da emenda;
- V - finalidade da emenda (custeio, aquisição, obra, serviço, entre outros);
- VI - secretaria municipal;
- VII - situação atual do recurso, com as seguintes etapas:
 - a) indicação;
 - b) empenho;
 - c) pagamento;
 - d) execução (obras ou serviços, com detalhamento físico-financeiro);
- VIII - previsão e execução de cronograma físico e financeiro, se aplicável;
- IX - eventuais aditivos, modificações ou alterações na finalidade, com justificativa.

Art. 3º. (VETADO).

Art. 4º. A Prefeitura poderá firmar convênio com o Poder Legislativo Municipal para fornecer as informações necessárias à efetiva fiscalização e transparência das emendas destinadas por vereadores.

Art. 5º. (VETADO).



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de setembro de 2025.



Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal